

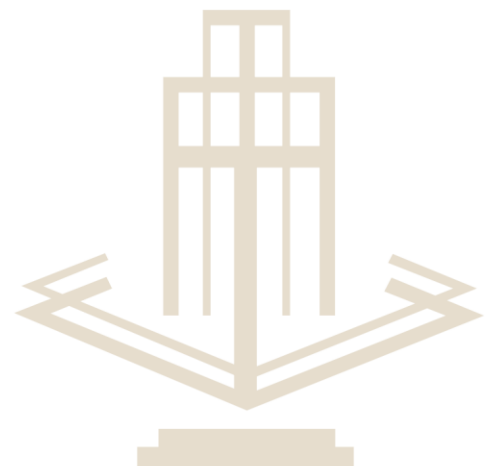
**EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR**

**PROCESSO Nº 0010562-91.2018.5.15.0132 – ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.**

**EXEQUENTES: ELIZABETE CRISTINA RODRIGUES**

**EXECUTADO: STATUS USINAGEM MECANICA LTDA E OUTROS (3)**

**BENITO TOMAZ VICENSOTTI**, Corretor Judicial, devidamente credenciado no E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), inscrito no **CRECI nº 78.903-F/SP**, Site: <https://benitosolucoesjudiciais.com.br/>, E-mail: [benito@benitosolucoesjudiciais.com.br](mailto:benito@benitosolucoesjudiciais.com.br); Facebook: <https://www.facebook.com/benitosolucoesjudiciais> e Instagram: <https://www.instagram.com/benitosolucoesjudiciais>. Fones: (19) 3896-1400, (19) 99919-2010, com escritório estabelecido a Avenida Atílio Vendrame, nº 82, Sala 05, Centro, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13.830-104, na qualidade de Corretor Judicial, devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do §2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente Edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de 13/06/2024 às 12:00 hs, até 10/09/2024 às 17:00 hs, estará aberto procedimento de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** para os bens descritos e caracterizados abaixo, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA**, com recebimentos das propostas via online através do site: [www.benitosolucoesjudiciais.com.br](http://www.benitosolucoesjudiciais.com.br). A presente venda se dará nos Termos deste Edital.



**BEM MÓVEL n°01:**

**IDENTIFICAÇÃO DO BEM:** Placa: KXP6734 Renavam: 00499949919 Chassi: 3GNFL7E5XCS537932.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Veículo I/GM CAPTIVA SPORT V6 AWD, ano de fabricação e modelo 2011/2012, preta, gasolina, 00499949919, em bom estado de conservação, com pequenas avarias na pintura e defeitos na parte elétrica.

**DATA DA AVALIAÇÃO:** 02/02/2024

**PERCENTUAL DA PENHORA:** 100%

**VALOR TOTAL PENHORADO:** R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**ONÔS/OBSERVAÇÕES:** Consta **IPVA em aberto** no valor de R\$3.932,93 (três mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) – **Consta Bloqueio RENAJUD** nos seguintes processos: 00105033520205150132 e 00105629120185150132.

**BEM MÓVEL n°02:**

**IDENTIFICAÇÃO DO BEM:** Placa: JNN6155 Renavam: 00678954321 Chassi: 9BG116CWVVC949460.

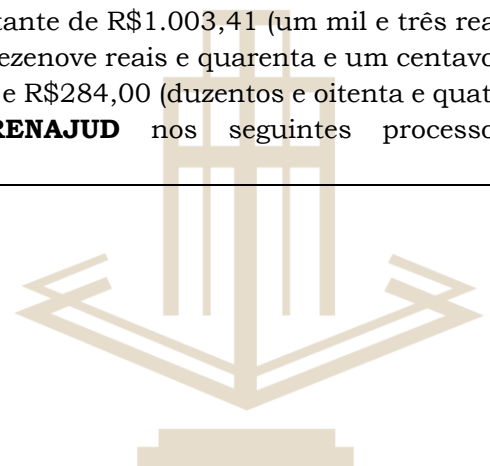
**DESCRIÇÃO DO BEM:** Veículo GM BLAZER DLX, AZUL, ano de fabricação e modelo 1997/1997, azul, gasolina/gnv, em regular estado de conservação, pequenas avarias na pintura, para-choque traseiro e painel interno com avaria.

**DATA DA AVALIAÇÃO:** 02/02/2024

**PERCENTUAL DA PENHORA:** 100%

**VALOR TOTAL PENHORADO:** R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**ONÔS/OBSERVAÇÕES:** Consta débitos em aberto no montante de R\$1.003,41 (um mil e três reais e quarenta e um centavos), sendo R\$719,41 (setecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) referente aos **licenciamentos de 2021, 2022, 2023 e 2024** e R\$284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) **referente a multas** – **Consta Bloqueio RENAJUD** nos seguintes processos: 00105033520205150132 e 00105629120185150132.



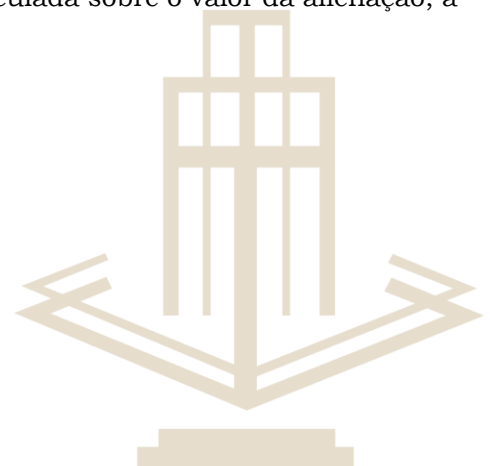
### **CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL**

**1.** A possibilidade de pagamento em parcelas, a critério do Juízo, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do CPC. Nesta hipótese, o bem ficará gravado com hipoteca judiciária até o pagamento integral do preço. As parcelas terão incidência de atualização monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Havendo mora, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução;

**2.** O adquirente ficará isento dos tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem assim os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria da União, Estado de São Paulo e municipais, estejam ou não inscritos em dívida ativa, eis que a alienação por iniciativa particular também é modalidade de transmissão forçada de domínio e hipótese de aquisição originária da propriedade, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como na forma do artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**3.** A alienação poderá ser julgada ineficaz se não forem satisfeitas as condições exigidas pelo Juízo da execução; se o proponente provar, nos cinco (05) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução;

**4.** É devida comissão de 5% (cinco por cento) ao corretor, calculada sobre o valor da alienação, a cargo do proponente adquirente;



**5.** Na hipótese da remição da dívida, a comissão será devida no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação, a cargo da executada, desde que o corretor tenha apresentado proposta nos autos com observância do Provimento GP-CR 4/2014 deste Regional;

**6.** A proposta mais favorável será formalizada por termo de alienação nos presentes autos.

**7.** Não se harmonizando as propostas com as condições estabelecidas para a efetivação da alienação, a questão será submetida à apreciação do Juízo da Execução.

**8.** O Corretor fica autorizado a proceder visitas aos locais de guarda dos bens penhorados, podendo fotografar e fazer a constatação dos bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça, valendo cópia deste despacho como Mandado Judicial para esta finalidade.

**9.** É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.

Santo Antônio da Posse, 27/06/2024, BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial, CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP.

**Benito Tomaz Vicensotti**

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais

